



Publicado no dia 23/05/2016

EDITAL

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público que, na sequência de requerimento apresentado por um munícipe dando conta do estado de degradação de um imóvel sito na Rua Espírito Santo, nº 80, em Alfândega da Fé, e de deliberação em Reunião de Câmara de 09.12.2015, foi realizada vistoria ao prédio *supra* identificado.

Efetuada a vistoria, verificaram os peritos que a edificação visada não apresenta indícios de colapso no que se refere às paredes exteriores, mas a parte relativa à cobertura está em avançado estado de ruína (madeira podre e telhas partidas) — não constituindo no seu todo perigo de ruína para a via pública nem para as edificações vizinhas (pois a ruína da cobertura está a desenvolver-se para o seu interior), não ameaçando a segurança da via pública.

Pelo exposto, foi deliberado na Reunião de Câmara de 12.04.2016, nos termos do art. 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado, notificar os proprietários do imóvel sito na Rua Espírito Santo, nº 80 para procederem às obras de conservação necessárias à correção das má condições acima descritas, desejavelmente através da substituição integral da cobertura ou, no imediato (até à realização de obras mais profundas), através da demolição das partes em ruína eminente, do escoramento das paredes resistentes e do capeamento do topo dessas paredes (evitando infiltrações).

**O prazo para a execução destas obras de conservação é de 180 dias.**

Em virtude de, apesar das diligências efetuadas pela Câmara Municipal, não ter sido possível identificar todos os proprietários do referido imóvel, ficam estes notificados, ao abrigo do art. 112º nº 1, alínea d) do Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), para, no prazo indicado, **procederem às obras de conservação descritas.**

Mais se informa que, caso os proprietários não realizem as obras de conservação dentro do prazo determinado, dando cumprimento ao presente edital, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé tomará posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, nos termos do art. 91º nº1 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, atualizado. As quantias relativas a estas despesas realizadas pelo Município, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, serão da conta dos proprietários do imóvel, conforme previsto no art. 108º do mesmo diploma legal.

Caso não seja cumprido o estabelecido no presente edital, será instaurado processo de contraordenação, nos termos do art. 98º nº 1, alínea s) e nº 4 do Decreto-Lei nº 999/55, de 16 de dezembro, atualizado, segundo o qual, é punível como contraordenação a não conclusão das operações urbanísticas referidas no art. 89º nºs 2 e 3 nos prazos fixados para o efeito com coima graduada de € 500.00 até ao máximo de € 100.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 1.500,00 até € 250.000,00, no caso de pessoa coletiva.

Para constar se torna público o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no referido imóvel e publicado no *site* da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ([www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt)).

Alfândega da Fé, 12 de março de 2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

mfranco